



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.715, DE 04 DE JULHO DE 2007

“Dispõe sobre a iluminação especial nas áreas próximas às instituições públicas ou privadas de ensino do Município de Nanuque e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, na forma desta Lei, que o Executivo deverá providenciar iluminação especial nas áreas próximas às instituições públicas ou privadas de ensino do Município de Nanuque.

Artigo 2º - As áreas próximas às instituições de ensino são os quarteirões a elas contíguos e aqueles num raio até 200 metros delas distantes.

Artigo 3º - As luminárias deverão ser protegidas por sistema que evite danos e obedecer às normas técnicas cabíveis, bem como a um só padrão estético, a ser definido pelo Município.

Artigo 4º - A implantação da iluminação especial dar-se-á de forma gradual e progressiva, com prioridade para as instituições de ensino em cujas proximidades a iluminação seja deficitária.

Artigo 5º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, definirá o tipo de iluminação e elaborará o projeto de implantação de iluminação especial.

Artigo 6º - Caberá ao Município, mediante ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Julho de 2007.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração